

ESTATUTO

ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E EMPRESARIAL DE JUNQUEIRÓPOLIS"

TÍTULO I Da Denominação, objeto, sede e foro

- Art. 1º Pelo presente instrumento particular fica rerratificado o estatuto da associação civil sem fins lucrativos ou econômicos, qualificável como de interesse público, pessoa jurídica de direito privado, constituída por prazo indeterminado, na forma prevista no Código Civil Brasileiro, denominada de ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E EMPRESARIAL DE JUNQUEIRÓPOLIS, ora em diante designada simplesmente ACE/JUNQUEIRÓPOLIS, com sede na Rua General Osório, nº 773, no município e comarca de Junqueirópolis, Estado de São Paulo, fundada em 13/04/1973 e civilmente constituída em 23/05/1973, quando fora registrado seu primeiro Estatuto, sob o nº 15, livro A Pessoa Jurídica, do Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de Junqueirópolis-SP.
- § 1º A ACE/JUNQUEIRÓPOLIS inclui-se no sistema federado adotado pela Federação das Associações Comerciais do Estado de São Paulo, neste Estatuto designada simplesmente FACESP, sendo regida por este Estatuto e por toda a legislação do País aplicável à espécie.
- § 2º A expressão "Filiada à FACESP" figurará obrigatoriamente como complemento do título distintivo da ACE/JUNQUEIRÓPOLIS em todos os seus documentos oficiais.
- § 3° Constitui-se objetivo e finalidade da ACE/JUNQUEIRÓPOLIS ser uma instituição altruística, voltada a defender os interesses das classes que



4



representa, amparando, orientando e instruindo seus associados para que tenham sucesso em seu empreendimento, sem descuidar do desenvolvimento do município de Junqueirópolis.

- § 4º A ACE/JUNQUEIRÓPOLIS poderá representar ou assistir seus associados, individual ou coletivamente, judicial ou extrajudicialmente.
- § 5º O foro da ACE/JUNQUEIRÓPOLIS será no juizo da comarca de Junqueirópolis-SP.
- Art. 2º Para a consecução de seus fins, a ACE/Junqueirópolis usará dos meios adequados a fim de:
 - a promover o estudo de assuntos que possam interessar a vida econômica do municipio, do Estado e do País, podendo organizar conferências e ministrar cursos sobre assuntos de interesse geral;
 - b manter departamentos para prestação de serviços de defesa de interesses dos associados;
 - c publicar, só ou em colaboração com outras atividades, boletins, revistas ou anúncios sobre assuntos jurídicos e econômicos de interesse das classes que representa;
 - d promover a mediação e arbitragem para conciliar e dirimir litígios na forma da lei, podendo instituir e manter órgão destinado a esse fim;
 - e instituir e manter serviços de informação e proteção ao crédito de interesse empresarial, em especial o SCPC – Serviço Central de Proteção ao Crédito, que funcionará de acordo com o regulamento geral do SCPC.

TITULO II De Quadro Social

Art. 3º - Poderão ser admitidos como associados:

H

4



 a - as empresas individuais e coletivas e seus titulares, diretores e sócios, mesmo os que já não mais exerçam essas atividades;

 b – as associações, inclusive as de classes, fundações, institutos, organizações de entidades de qualquer natureza ligadas às atividades econômicas e seus diretores e associados;

 c – os que exerçam profissão relacionada com as atividades econômicas.

CAPÍTULO I Das Categorias de Associados

- Art. 4º A Associação será formada por um número ilimitado de associados, divididos nas categorias seguintes:
 - a associados beneméritos;
 - b associados contribuintes.
- § 1º são os associados beneméritos aqueles que por serviços relevantes prestados à Associação ou aos altos interesses que representa, tornarem-se merecedores desse título.
- § 2º são associados contribuirtes os que pagarem as contribuições fixadas pela diretoria.
- § 3º para efeito do pagamento das contribuições, os associados poderão ser divididos em classes.

CAPÍTULO II Da admissão dos Associados

Art. 5° - Na admissão dos associados será observado o seguinte:







- I O título de associado benemérito será concedido pela assembléia geral, por proposta dirigida à diretoria e assinada por, no mínimo, 10 (dez) associados;
- II Os associados contribuintes apresentarão proposta de admissão que deverá estar abonada por dois associados regularmente constituídos e em pleno exercício dos seus direitos sociais, a qual será encaminhada à diretoria, com as informações que forem convenientes.

CAPÍTULO III Dos direitos e deveres dos associados

Art. 6° - São direitos dos associados:

- a participar das assembléias gerais e tomar parte em todas as discussões e deliberações;
- b votar e ser votado para os cargos administrativos, observadas as restrições deste estatuto;
- c utilizar-se de todos os serviços mantidos pela ACE/JUNQUEIRÓPOLIS, assumindo o compromisso de pagar por aqueles que não forem gratuitos.

Art. 7º - São deveres dos associados:

- a exercer os cargos ou funções para os quais forem eleitos ou nomeados;
- b cumprir e fazer que se cumpra fielmente este estatuto, o regimento interno da ACE/JUNQUEIRÓPOLIS, as deliberações das assembléias gerais, da diretoria, do conselho deliberativo e as decisões arbitrais que solicitarem nos termos da alinea "d" do artigo 2°;
- c manter conduta compativel com a finalidade social da entidade:
- d comparecer às assembléias gerais a que foram convocados;
- e pagar as contribuições mensais pontualmente.

A

到



CAPÍTULO IV Da Suspensão, Exclusão e Recesso dos Associados.

Art. 8° - Os associados contribuintes:

- I serão automaticamente suspensos quando faltarem ao pagamento das contribuições, conforme critério fixado pela diretoria. Nessa hipótese, antes que se efetive a sua eliminação, poderá o associado pagar as contribuições em atraso, ficando revogada a suspensão.
- Art. 9º Os associados poderão ser excluídos por deliberação da maioria da diretoria:
 - a quando faltarem ao pagamento das mensalidades durante 03 (três) meses consecutivos, após notificação escrita para regularizar o débito em 10 (dez) dias;
 - b por justa causa, quando contrariarem, com a sua conduta os fins sociais da Entidade;
 - c quando, por qualquer motivo, deixarem de preencher os requisitos exigidos pelo artigo 3°;
 - d quando desacatarem decisão arbitral proferida nos termos da alinea "d" do artigo 2º
 - e quando infringirem este estatuto, os regulamentos internos e as deliberações da assembléia geral, da diretoria e do conselho deliberativo.
- § 1º Sua exclusão será sempre precedida de notificação, sendo-lhe assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.
- § 2º Da decisão que decretar a exclusão do associado caberá sempre recurso à assembléia geral, apenas no efeito devolutivo.

#



- § 3º Ocorrendo a exclusão por falta de pagamento, somente por decisão da maioria absoluta dos membros da diretoria, e após pago o débito devidamente atualizado é que o associado poderá ser readmitido.
- Art. 10 O recesso só será concedido a associados quites com os cofres sociais, mediante pedido por escrito mencionando os motivos.

TÍTULO III Dos aspectos financeiros

- Art. 11 Constituem rendas da ACE/JUNQUEIRÓPOLIS as taxas e contribuições mensais pagas pelos associados; as doações e outros recursos privados ou públicos decorrentes de avenças legalmente ajustadas, rendas patrimoniais, rendas de campanhas e promoções, além de outras rendas eventuais, auferidas com finalidades específicas, sempre em acordo com os objetivos da entidade.
- Art. 12 A ACE/JUNQUEIRÓPOLIS não distribuirá entre seus associados, dirigentes ou doadores, a título de participação, honorário ou gratificação, nenhuma parcela de seu patrimônio ou arrecadação, bem como de eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, auferidos mediante o exercício de suas atividades, cujos recursos serão aplicados integralmente na consecução de suas finalidades.

TÍTULO IV Dos órgãos deliberativos e administrativos

Art. 13 - A administração da ACE/JUNQUEIRÓPOLIS será exercida por uma diretoria e por um conselho deliberativo, cujos membros, pessoas fisicas, desempenharão seus cargos gratuitamente.

AN.





- Art. 14 A duração do mandato da diretoria e do conselho deliberativo será de 02 (dois) anos, podendo ser reeleito por mais um único e igual período.
- Art. 15 Todos os diretores e conselheiros terão direito de voto nas reuniões dos órgãos nos quais tenham assento.
- Art. 16 Perderá automaticamente o mandato, o diretor ou conselheiro que, sem motivo justificado previamente comunicado ao presidente, deixar de comparecer sucessivamente a quatro reuniões ordinárias ou extra-ordinárias da diretoria ou do conselho deliberativo. Após a terceira falta, o diretor que estiver no exercício da presidência, em comunicação reservada com protocolo, prevenirá o ausente das consequências de nova falta.

CAPÍTULO I Da Diretoria

- Art. 17 A diretoria compor-se-á de até 20 (vinte) membros, sendo formada por: presidente e vice-presidente, 1° e 2° secretários, 1° e 2° tesoureiros, 1° e 2° diretor de eventos, 1° e 2° diretor de patrimônio, 1° e 2° diretor social, diretor de comunicação, 1° e 2° diretor de SCPC e 5 (cinco) diretores de promoções de incentivo ao comércio.
- § único Por designação do presidente, os diretores sem função especifica substituirão nas suas funções os demais diretores nos casos de falta, impedimento ou vaga, e exercerão outras funções que lhes forem atribuídas;

Art. 18 - A Diretoria compete:

- a dirigir as atividades da associação para a consecução de seus fins e deliberar sobre a sua atividade em face das questões com estes relacionados;
- b determinar os assuntos que devam ser submetidos à deliberação do conselho deliberativo;







c - admitir, suspender, excluir e conceder recesso a associados nos termos do capítulo IV do título II do presente estatuto;

d - elaborar ou modificar regulamento interno;

e criar, extinguir e modificar departamentos e setores de atividade;

f – constituir juizos arbitrais, nos termos do artigo 2º, alínea "d", mediante pedido das partes, desde que estas previamente assumam o compromisso de submeter-se à decisão que for proferida;

g – organizar o quadro de funcionários da ACE/JUNQUEIRÓPOLIS com os respectivos vencimentos, determinando o processo e requisitos para o seu provimento e as condições gerais de trabalho;

 h - apresentar à assembléia geral os relatórios e contas de sua gestão.

Art. 19 — A critério de seus membros, a diretoria reunir-se-á ordinariamente uma vez a cada quinze dias, somente podendo deliberar com a presença de diretores que representem, no mínimo, metade e mais um dos seus membros;

§ único – As deliberações serão tomadas por maioria absoluta de votos presentes;

Art. 20 - Ao Presidente compete:

 a – representar a ACE/JUNQUEIRÓPOLIS ativa e passivamente,
 judicial e extrajudicialmente, podendo constituir procurador habilitado para representá-lo em juízo ou fora dele;

b - tomar " ad-referendum" da diretoria, todas as medidas que,
 pelo seu caráter urgente, não possam sofrer retardamento, dando conhecimento à seus membros na reunião seguinte;

c – presidir os trabalhos da diretoria e do conselho deliberativo;

 d – convocar as assembléias gerais, as reuniões ordinárias e extraordinárias da diretoria e do conselho deliberativo;







 e – administrar a associação, com a colaboração dos demais diretores, cumprindo e fazendo cumprir este estatuto, os regulamentos e as deliberações das assembléias gerais e dos órgãos de direção;

f - dar posse aos diretores e conselheiros;

 g – nomear as comissões que julgar necessárias para o bom atendimento dos trabalhos sociais;

§ único – O presidente poderá delegar, para fins especiais, a qualquer diretor, uma ou mais de suas atribuições.

- Art. 21 Ao vice-presidente compete substituir o presidente em suas faltas e impedimentos, e ainda representar a ACE/JUNQUEIRÓPOLIS quando nominalmente designado pelo presidente ou, em sua falta, pela diretoria.
- Art. 22 Aos secretários compete secretariar as reuniões da diretoria e do conselho deliberativo e superintender os serviços da secretaria.

Art. 23 - Aos tesoureiros compete:

- a fiscalizar e orientar os serviços da tesouraria, contadoria e caixa;
- b superintender e fiscalizar a guarda de todos os valores e pertences da ACE/JUNQUEIRÓPOLIS, aplicando-os de acordo com as deliberações do órgão competente;
- c assinar, com o presidente ou com o diretor por este designado, cheques e quaisquer outros títulos e documentos de qualquer natureza, os quais envolvam responsabilidades pecuniárias para ACE/JUNQUEIRÓPOLIS.
- Art. 24 Aos diretores sem funções específicas compete exercer as funções determinadas pelo diretor presidente.



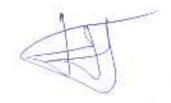


CAPÍTULO II Do Conselho Deliberativo

- Art. 25 O conselho deliberativo será composto pelos membros da diretoria e de até 10 (dez) conselheiros eleitos pela assembléia geral, também com mandato de 02 (dois) anos.
 - Art. 26 Ao conselho deliberativo compete:
 - a resolver os casos omissos deste estatuto;
 - b emitir parecer sobre as questões que lhe forem submetidas pela diretoria.
 - c eleger, mediante solicitação do presidente, substituto efetivo ou interino para preenchimentos das vagas de diretores ou de conselheiros.
- Art. 27 As reuniões do conselho deliberativo serão realizadas mediante convocação do presidente da ACE/JUNQUEIRÓPOLIS, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.
- § único O conselho deliberativo funcionará com presença da maioria absoluta de seus membros, não podendo ser objeto de deliberação matéria estranha à ordem do dia.

TİTULO V Das Assembléias Gerais

- Art. 28 A assembléia geral é a reunião dos associados quites com os deveres sociais, convocada, instalada ou constituída na forma deste estatuto, para deliberar sobre matéria de interesse social, sendo soberanas as suas deliberações.
- Art. 29 Instalada a assembléia geral, os presentes escolherão um presidente para dirigir os trabalhos e este os secretários da mesa.





- Art. 30 À assembléia geral, entre outros assuntos gerais, compete privativamente eleger e destituir os administradores, aprovar as contas e alterar o estatuto.
- § 1º Instalar-se-á a assembléia geral, em primeira convocação, com a presença da maioria absoluta dos associados, e em segunda convocação, com a presença de um terço dos associados.
- § 2º Para o caso de destituição de administradores ou alteração do estatuto, será exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à assembléia especialmente convocada para esse fim;
- § 3º Em caso de chapa única de candidatos para eleição dos administradores, ficará sem efeito o quorum mínimo a que se refere o parágrafo único do art. 59 do Código Civil Brasileiro.
- Art. 31 As convocações serão feitas com antecedência mínima de 05 (cinco) dias por meio de circular enviada pela ACE/JUNQUEIRÓPOLIS, podendo ainda ser publicadas na imprensa local.
- Art. 32 A convocação da assembléia geral far-se-á na forma do estatuto, garantido a um quinto dos associados o direito de promovê-la.

TÍTULO VI Das Eleições

- Art. 33 Poderão votar e ser votados, os associados que estiverem no pleno gozo de seus direitos estatutários, desde que admitidos no quadro social há mais de noventa (90) dias.
- Art. 34 As empresas associadas exercerão o direito de voto por intermédio de seus sócios, podendo se fazer representar por seus diretores, preposto ou gerente.

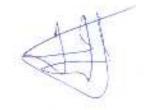




Art. 35 – A eleição se processará pelo sistema de voto secreto, não se admitindo voto por procuração ou por correspondência.

TÍTULO VII Das Disposições Gerais e Transitórias

- Art. 36 A ACE/JUNQUEIRÓPOLIS somente poderá ser dissolvida por deliberação de ¾ (três quartos) de seus associados em dia com suas contribuições mensais e em pleno gozo dos seus direitos, tomada em assembléia geral, para tal fim convocada, resolvendo ainda o destino do patrimônio social.
- Art. 37 Os associados não respondem solidária ou subsidiariamente pelas obrigações assumidas pela ACE/JUNQUEIRÓPOLIS, sendo intransferivel a qualidade de associado.
- Art. 38 O patrimônio da ACE/JUNQUEIRÓPOLIS só poderá ser onerado ou alienado por deliberação conjunta da diretoria e do conselho deliberativo, tomada por maioria de dois terços de seus membros.
- Art. 39 As reuniões ordinárias da diretoria e do conselho deliberativo serão designadas de acordo com a necessidade e conveniência de cada mandato.
- Art. 40 Permanecem inalteradas as datas designadas para a eleição da diretoria e do conselho deliberativo, bem como aquelas que regulamentam o início e o final do mandato constantes do regimento interno da ACE/JUNQUEIRÓPOLIS.
- Art. 41 Os casos omissos serão resolvidos pela assembléia geral ou de acordo com a lei, quando houver disposição expressa.





Art. 42 — Para a consecução de suas finalidades, poderá a ACE/JUNQUEIRÓPOLIS firmar convênios com órgãos de direito público ou particulares.

Art. 43 - O exercício social coincidirá com o exercício civil.

Art. 44 – O presente estatuto foi lido e aprovado integralmente pelos associados presentes, vigorando a partir do seu registro junto ao Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas da comarca de Junqueirópolis.

Junqueiropolis-SP, 30/12/2003.

LUIZ HENRIQUE PELEGRINELLI Presidente da ACT/JUNQUEIROPOLIS

MARIO CESAR VIEIRA Secretário

FILLION A PARTESE

. v.n. 4). Perm in consecução do sum fundidades pridistri la velicidades público en velicidades com orgâns de direito público en consecuences.

Apr. 13 - O expreiete uneral eneroditai oran o expresso arvil

An day in most case and that into a significant integralmente pelos

CERTIDAO

Uertifico e dou fé que o presente Estatuto encontra_se registrado neste cartório sob n* 15/73 Livro "A"_Registro de Pessoas Jurídicas, em data de — 23/maio/1.973.

Jung., 09 de janeiro de 2.004.

MARCEL RIBETROLETTE

ESCREVENTE AUCHZADO

SERVIÇO REGISTRAL DE IMÓVEIS E ANEXOS

BBL. ANTO PAO CARLOS DE FREITAS

LUIZ CAM DA SIEVA

** ito

MARCHAE PARMRO LETTE

JUNQUE RÓPOLIS - SP